

A Revolução de 1930 e a criação do eleitorado brasileiro

ARY JORGE AGUIAR NOGUEIRA

Sobre o autor:

Ary Jorge Aguiar Nogueira. *Doutorando em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO. Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, lotado no cartório da 131ª Zona Eleitoral de Volta Redonda. Revisor ad hoc das revistas “Direitos Humanos e Democracia”; “Beijing Law Review”, dentre outras.*

RESUMO

O ensaio pretende discutir o papel da Revolução de 1930 na criação do eleitorado brasileiro, por meio da inclusão em nosso ordenamento jurídico da figura do alistamento eleitoral obrigatório, a partir do advento do Código Eleitoral de 1932. Como fio condutor do trabalho, optou-se por se evidenciar a conexão entre algumas das principais demandas dos revolucionários e a criação de um novo arcabouço jurídico-institucional. Metodologicamente, além da consulta bibliográfica empreendida, foram consultados jornais da época. O ensaio propõe que o movimento revolucionário de 1930, malgrado o autoritarismo do governo que implantou, foi o principal responsável pela criação do eleitor como figura central do então novo direito público eleitoral.

Palavras-chave: Revolução, 1930, eleitorado, Brasil, criação

ABSTRACT

The essay intends to discuss the role of the 1930 Revolution in the creation of the Brazilian electorate, through the inclusion in our legal system of the figure of the mandatory electoral enlistment, from the advent of the 1932 Electoral Code, for evidencing the connection between some of the main demands of the revolutionaries and the creation of a new legal-institutional framework. Methodologically, in addition to the bibliographic consultation undertaken, newspapers of the time were consulted. The essay proposes that the revolutionary movement of 1930, in spite of the authoritarianism of the government that it implanted, was the main responsible for the creation of the voter as central figure of the then new public electoral law.

Keywords: Revolution, 1930, electorate, Brazil, creation

INTRODUÇÃO

Este breve ensaio pretende discutir o papel da Revolução de 1930 na criação do eleitorado brasileiro, por meio da inclusão em nosso ordenamento jurídico da figura do alistamento eleitoral obrigatório, a partir do advento do Código Eleitoral de 1932.

A opção por este gênero decorre não apenas do caráter naturalmente exploratório do ensaio, mas igualmente da maior liberdade para experimentar sem o compromisso com resultados fechados.

O fio condutor do texto repousa na íntima conexão entre o papel catalisador de algumas das principais demandas expostas pelos revolucionários de 30, dentre as quais, a necessidade de romper com o modelo eleitoral notoriamente distorcido da Primeira República, e a elaboração de um novo arcabouço jurídico-institucional fundamentado no alistamento eleitoral obrigatório.

Justifica-se a pesquisa na medida que o voto constitui atualmente o principal mecanismo de acesso e legitimidade ao poder político em democracias liberais. Entender como o Brasil migrou de um eleitorado formado por uma pequena elite agrária para um sistema de voto praticamente universal como o atual impescinde que se entenda o processo inaugurado com o Código de 1932, que incluiu amplos setores de classe média urbana na contenda eleitoral.

Metodologicamente, além da consulta bibliográfica empreendida, foram consultados jornais da época, disponíveis no sistema Hemeroteca Digital, gerido pela Biblioteca Nacional. Igualmente, revelou-se fundamental o acesso ao Jornal Paraibano "A União", fundado em 1893, veículo de comunicação pertencente à Empresa Paraibana de Comunicação (EPC) responsável pela publicação do Diário Oficial da Paraíba.

Voltar às fontes primárias revelou-se uma tarefa não apenas extremamente gratificante, em razão da possibilidade de se observar "sincronicamente" os fatos, ainda, que de uma posição tão distante do ponto de vista histórico, mas especialmente útil, pois permitiu abrir novas frentes para aprofundamento da pesquisa.

O texto encontra-se dividido em duas seções: a primeira pretende apresentar uma visão panorâmica do movimento iniciado em 03 de outubro de 1930 e que marcou o fim do

período conhecido como República Velha (ou Primeira República). A seção seguinte dedica-se a discutir brevemente a figura do eleitor nas molduras constitucionais anteriores, situando o alistamento eleitoral obrigatório, trazido pelo Código de 1932, como o principal elemento a possibilitar não apenas a ulterior implantação do voto obrigatório, mas a própria criação da figura do eleitor dentro da moldura de um nascente direito público eleitoral, tal como já apontado por outros pesquisadores (LESSA, 2012).

A REVOLUÇÃO DE 1930

Ao longo de toda a Primeira República (1889-1930)¹, as eleições presidenciais ocorriam a cada quatro anos no dia primeiro de março, com a posse do eleito em 15 de novembro. Como ainda não havia partidos políticos com expressão nacional, normalmente o presidente em final de mandato assumia a condução do processo de sucessão, conciliando os interesses dos Estados.

A sucessão de Washington Luís estava se aproximando e este surpreendeu a todos ao indicar o nome do também paulista Júlio Prestes como seu substituto, rompendo o acordo político com o Estado de Minas Gerais. Esta indicação interrompia o revezamento entre paulistas e mineiros e colocava fim à chamada “política do café com leite²” (VARES, 2011).

Esperava-se que Washington Luís indicasse como sucessor ou o presidente de Minas Gerais, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, ou o vice-presidente da República, que era o mineiro Fernando de Melo Viana e que já fora presidente de Minas Gerais.

Os cafeicultores paulistas apoiavam Júlio Prestes e esperavam o apoio dos demais Estados Produtores de café, aproveitando-se de uma suposta divisão política em Minas Gerais (MONTEIRO, 1929, p. 47).

¹ Um excelente retrato sobre a formação e decadência da Primeira República pode ser encontrado em Lessa (1999). Neste trabalho, o autor apresenta o processo de demiurgia institucional empreendido por Campos Sales que procurava equilibrar, ainda que de forma frágil, os múltiplos interesses de uma verdadeira colmeia oligárquica.

² A chamada “política do café com leite” era um acordo não escrito pactuado entre as oligarquias estaduais e o governo federal para que houvesse a alternância presidencial entre os políticos de São Paulo e Minas Gerais. Formalmente instituída no governo de Campos Sales, tinha este nome porque São Paulo era produtor de café e Minas Gerais, de leite. Desta forma, a escolha do presidente ficava a cargo dos Partidos Republicano Paulista (PRP) e Republicano Mineiro (PRM).

Foi então que o presidente de Minas Gerais propôs a Washington Luís uma “solução conciliatória”, indicando o nome do gaúcho Getúlio Vargas como seu preferido à presidência da República para o mandato de 1930 a 1934. Este tipo de solução que envolvia a indicação de um candidato que não era paulista, tampouco mineiro, já havia ocorrido anteriormente em 1918, com o paraibano Eptácio Pessoa.

Naquela época havia 20 Estados no país e Júlio Prestes foi apoiado pelos presidentes de 17 Estados. Apenas Minas Gerais, São Paulo e Paraíba³ lhe negaram apoio. O grupo político mineiro apoiador de Antônio Carlos ficou insatisfeito com a indicação de Prestes, pois esperava que fosse seguida a tradição ou que pelo menos fosse indicado por Washington Luís um terceiro nome, neste caso, Getúlio Vargas. Os “carlistas” lançaram então, Getúlio como candidato de oposição à Júlio Prestes. Assim, Antônio Carlos ficaria para sempre conhecido como o “arquiteto da Revolução de 1930” (PEREIRA; FARIA, 1999). Minas Gerais então se dividiu, como políticos ligados ao Vice-presidente da República, Melo Viana e ao ministro da justiça, Augusto Viana do Castelo, mantendo o apoio a Júlio Prestes. A situação era bastante tensa em Minas, tendo uma comitiva de Melo Viana participado, inclusive de uma intensa troca de tiros com seus opositores na cidade de Montes Claros em 6 de fevereiro de 1930 (CORREIO DA MANHÃ, 1930, p. 1).

A indicação de Júlio Prestes marcou o fim do frágil equilíbrio da então chamada “política dos governadores⁴” ou “política dos Estados”, como a denominou seu idealizador, o presidente Campos Sales (1898-1902), jogando o país numa instabilidade política. Os Estados dissidentes se articularam, então, em uma frente ampla de oposição, chamada de Aliança Liberal⁵, cujo objetivo era se opor ao intento do Presidente da República e dos demais Estados de eleger Prestes.

³ A título de curiosidade, até hoje a bandeira do Estado da Paraíba ostenta a palavra “NEGO” (presente do indicativo do verbo negar), oriunda do telegrama do então presidente daquele Estado, João Pessoa, datado de 29 de julho de 1929, nove dias após Antônio Carlos lançar a candidatura de Getúlio Vargas à Presidência da República (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 40).

⁴ Fruto de um “pacto não escrito” entre os atores políticos do período: o governo central, representado pela Presidência da República, as oligarquias estaduais e os chefes políticos locais – os “coronéis”, tomou forma pela mudança no Regimento Interno da Câmara, a fim de “reconhecer somente os diplomas dos candidatos eleitos pelas situações no poder naquele momento nos respectivos Estados, não importando a que grupo pertencessem” (SOUZA, 1987, p. 183). Dessa forma, num contexto em que as fraudes eleitorais eram largamente empregadas, as eleições já vinham praticamente decididas (DAVALLE, 2003, p.230).

⁵ Criada em agosto de 1929, a Aliança Liberal era formada pelos políticos dissidentes de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraíba, além de partidos políticos de oposição de outros Estados, como o Partido Democrático de São Paulo. Formalizada em 20 de setembro de 1929 numa convenção realizada no Rio de Janeiro, lançou os nomes de Getúlio Vargas para a Presidência da República e de João Pessoa para a Vice-presidência.

A aliança contava com o apoio do ex-presidente Epitácio Pessoa, além de diversos intelectuais, dentre os quais pode-se destacar Lindolfo Collor⁶, Afrânio de Melo Franco⁷, Júlio de Mesquita Filho⁸, Plínio Barreto⁹, Pedro Ernesto¹⁰ e Osvaldo Aranha¹¹. Contava, ainda, com expressivo apoio dentro da corrente político-militar chamada “Tenentismo”.

A Aliança Liberal entrou na disputa sabendo que a tarefa era muito difícil, mas havia tentativas de se manter uma linha de diálogo como o governo central, da qual pode-se apontar como exemplo a atuação do Senador Firmino Paim Filho como mediador entre Washington Luís e Getúlio Vargas, procurando garantir que o governo do Rio Grande do Sul reconheceria os resultados das eleições (JÚNIOR, 2013, p. 260).

A eleição foi vencida por Júlio Prestes, com 1.091.000 votos aproximadamente, contra 783.000 de Getúlio Vargas (FGV, 2016)¹². No dia 19 de março de 1930 a unidade da Aliança Liberal foi rompida, com a entrevista do líder gaúcho Borges de Medeiros na qual reconhecia a vitória de Prestes, alegando que “fraudes houve de norte a sul, inclusive aqui mesmo” (A NOITE, 1930, p. 1).

A Aliança Liberal acusava, ainda, Washington Luís de estar por trás de uma revolta liderada pelo “Coronel” José Pereira Lima, desafeto de João Pessoa, ocorrida na cidade paraibana de Princesa Isabel em 15 de março, visando a derrubada do presidente daquele Estado. José Pereira esperava apoio da Aliança Liberal para seu intento, como mostra carta por ele encaminhada a aliados, tornada pública pelo Jornal “A Batalha” (1930, p. 3). O episódio, conhecido como a República de Princesa só foi dominado pelo governo da Paraíba em agosto de 1930.

⁶ Influente político do Rio Grande do Sul, avô do ex-presidente Fernando Collor de Mello.

⁷ Ex-diplomata e deputado por Minas Gerais, foi um dos relatores do Código Civil Brasileiro de 1916.

⁸ Jornalista e filho do fundador do jornal “O Estado de São Paulo”, após o Golpe do Estado Novo chegou a ser preso 17 vezes antes de ser levado ao exílio.

⁹ Jornalista e político paulista, posteriormente aderiu ao Movimento Constitucionalista de São Paulo e chegou a ser preso. Tornou-se um grande opositor de Getúlio Vargas.

¹⁰ Médico nascido no Recife, fez carreira política no Rio de Janeiro. Chegou a ser nomeado interventor no então Distrito Federal, mas com o Estado Novo foi preso e afastado da Prefeitura carioca.

¹¹ Amigo de Getúlio, foi o principal articulador da campanha da Aliança Liberal, agindo nos bastidores para organizar o levante armado que depôs Washington Luís.

¹² Cabe aqui esclarecer que os números oficiais são objeto de controvérsia até hoje.

Diante da recusa da maioria dos políticos e tenentes membros da Aliança Liberam em aceitar o resultado das urnas, deu-se início a uma conspiração nos Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais, a fim de impedir que Prestes assumisse a Presidência da República.

Apesar de aparentemente desvinculado da eleição de Júlio Prestes, o episódio do assassinato de João Pessoa foi o estopim que deflagrou a mobilização armada dos partidários de Getúlio e da Aliança Liberal, que amplamente incentivavam teorias conspiratórias. O Diário da Noite em sua edição de 12 de agosto de 1930, por exemplo, ressaltava um encontro ocorrido entre Júlio Prestes e o pai do assassino de João Pessoa no Recife (DIÁRIO DA NOITE, 1930, p.1).

Cabe aqui abrir parênteses para, brevemente, tentar contribuir para desfazer um aparente equívoco que é constantemente reiterado não apenas na mídia, mas em trabalhos acadêmicos (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2020; JAPIASSU, 2009, p. 308): de que João Dantas teria sido motivado ao crime pela divulgação pelo Jornal governista paraibano "A União", de cartas de amor encaminhadas pela escritora Anayde Beiriz, com quem mantinha um relacionamento amoroso e que estariam em cofre localizado em seu escritório.

A família de João Dantas era inimiga política de João Pessoa e depois dos violentos conflitos da chamada República de Princesa, aquele se refugiou no Recife. No entanto, ainda mantinha à distância a troca de correspondências com Anayde. Segundo notícia veiculada na edição de 22 de julho de 1930 do jornal "A União" (1930), diligência policial realizada na sede da Liga Desportiva Paraibana, local onde João Dantas igualmente residia, findou por encontrar um cofre arrombado e diversos documentos espalhados no local.

O período então passou a transcrever parte dos documentos apreendidos diariamente, entre os dias 23 e 26 de julho, interrompendo as publicações com a notícia do assassinato de João Pessoa, ocorrido em 26 de julho, no interior da Confeitaria Glória, no Recife.

A linguagem utilizada pelo jornal é extremamente dura e não deixa dúvidas de que João Dantas era visto como um inimigo público, responsável em parte pelos incidentes de Princesa Isabel.

“Continuamos a publicar os documentos apreendidos pela polícia no apartamento do espião do cangaço, bacharel João Dantas, documentos sensacionais pela natureza de suas revelações de indignidades, fraudes, miseráveis manobras políticas, traições e falcatruas.” (A UNIÃO, 1930, p. 6).

“Por elles se verifica de que lado sempre estiveram a mentira, a mystificação, a intriga, a ladroeira, a fraude e a traição mais repugnante” (A UNIÃO, 1930, p. 1).

No entanto, uma leitura atenta de todas as edições publicadas naquela semana não deixa dúvidas de que o nome de Anayde, tampouco suas cartas chegam a ser citados pelo jornal.

Neste sentido, cabe o socorro do minucioso trabalho de Genes Ribeiro (2009), que foi aos autos da ação penal instaurada para investigar o crime e trouxe trechos do depoimento prestado pelo próprio João Dantas à polícia, expondo suas motivações.

“Que seria três horas da tarde mais ou menos quando teve a necessidade de vir a Recife, e chegando ao Varadouro ali viu nas mãos de um passageiro do bonde um exemplar da União, órgão oficial da Paraíba, no qual se anunciava a vinda do Presidente daquele estado a essa capital, e também pode ler o declarante no dito jornal que de ordem do mesmo Presidente continuava a ser feita naquela folha a publicação de documentos do arquivo particular do declarante e desta vez chegava ao extremo de publicar que fora arrombado o cofre do declarante cujas chaves trouxe consigo e que nele havia papéis íntimos que não se dava a publicidade por serem imorais, mas se convidava quem quisesse examiná-los a fazê-lo; que o declarante não sabe medir a extensão da indignação que o assoberbou e desde a véspera já vinha experimentando desde quando viu publicadas na mesma folha e de ordem do Governo cartas íntimas do seu velho pai de setenta anos de idade para ele declarante resultava em manifesto intuito de desagravo e ridículo” (RIBEIRO, 2009, p. 25).

Neste sentido, parece que vincular a conduta de João Dantas a uma suposta defesa da honra contribuiria muito mais para uma romantização da história, algo que não se revela tão descabido quando se observa toda a mitificação posterior de João Pessoa (RIBEIRO, 2009).

Voltando ao tema central, o fato é que para a Aliança Liberal o crime foi uma oportunidade perfeita. Como lembra Moraes (1994), ligar o crime à postura oposicionista de João Pessoa ao Governo Federal permitia à Aliança não apenas creditar ao “braço armado” de Washington Luís a autoria, como minorar as consequências do rompimento de Luís Carlos Prestes com o movimento, ocorrido em maio daquele ano.

Prestes rompeu definitivamente com a Aliança Liberal através da divulgação de um manifesto no jornal carioca Diário da Noite (1930), veiculado em 29 de maio de 1930, que foi reverberado pelos demais jornais ao longo de semanas.

No texto, Prestes propunha uma completa mudança em sua orientação política e defendia que os esforços revolucionários deveriam ser dirigidos contra as grandes oligarquias rurais e contra o imperialismo estrangeiro (DIÁRIO DA NOITE, 1930, p. 2-8). Nesse sentido, “se o rompimento público de Prestes representou um enorme transtorno para a Aliança, uma tragédia passional ocorrida semanas depois iria revigorar o movimento por todo o país, transformando-se no estopim de que os revolucionários tanto precisavam” (MORAIS, 1994, p.86).

A revolução começou em 03 de outubro de 1930, com a tomada diversos quartéis pelo país. Nesta mesma data, Getúlio Vargas iniciou seu famoso diário, que só foi encerrado em 1942, o que apenas confirma a importância do movimento para ele. A descrição da tomada do quartel-general da terceira região militar descrita pela pena de Getúlio a seguir é bastante elucidativa.

“Começou o movimento. Um fogo vivo de fuzilaria e metralhadoras, uns vinte minutos de luta, e foi tomado o quartel-general, presos o comandante da Região e seu estado-maior. O assalto foi feito por guardas civis e populares capitaneados por Osvaldo Aranha, Flores da Cunha e Adalberto Correia. Foi um lance épico. Seguiu-se depois o cerco, pelas forças da Brigada Militar do estado, Guarda civil e elementos populares, aos núcleos de resistência.” (VARGAS, 1995, p, 5).

Em Minas Gerais, o movimento enfrentou forte resistência empreendida pelo 12º Regimento de Infantaria de Belo Horizonte e a luta durou mais cinco dias, com o número de mortos chegando a em torno de uma centena (SOBRINHO, 1975, p.142).

Já no Nordeste, o movimento começou no dia 4 de outubro, sendo o movimento no Recife apontado por Sobrinho (1975, p. 146) como o único genuinamente popular. Segundo ele, no Rio Grande do Sul, em Minas e na Paraíba, eram o governo e a tropa que agiam secundados por civis. Já em Pernambuco, com três ou quatro oficiais que teriam sido responsáveis pela sublevação.

Até meados de outubro, a revolução dominara apenas parte do nordeste e parte do Sul do país. Mantinham-se fieis ao governo federal os Estados de Santa Catarina, Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro e o Distrito Federal (àquela época igualmente no Rio de Janeiro), além de toda a região norte e centro-oeste do Brasil. Santa Catarina caiu em 16 de outubro, mesma data na qual foi deposto o governo do Espírito Santo, por tropas mineiras (SOBRINHO, 1975).

No dia 24 de outubro de 1930, os generais João de Deus Mena Barreto, José Fernandes de Leite Castro, Firmino Antônio Borba e Pantaleão Teles Ferreira, intimaram o presidente Washington Luís a entregar o poder às Forças Armadas (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 252) e formaram uma Junta Militar Provisória. Naquele mesmo dia, Osvaldo Aranha dirigiu-se ao Rio de Janeiro para negociar a entrega do poder a Vargas, o que acabou ocorrendo em 3 de novembro de 1930.

Recebido pela Junta Militar no Rio de Janeiro em 31 de outubro de 1930, Getúlio teria pedido a postergação da posse para finalizar a composição de seu ministério (VARGAS, 1995, p. 21).

O primeiro ministério de Vargas ficou assim constituído: Osvaldo Aranha (Justiça); José Maria Whitaker (Fazenda); General José Fernandes Leite de Castro (Guerra); contra-almirante Isaías de Noronha (Marinha); Juarez Távora (Viação e Obras Públicas); Afrânio de Melo Franco (Relações Exteriores); Joaquim Francisco de Assis Brasil (Agricultura).

Mais tarde, Francisco Campos e Lindolfo Collor assumiriam os novos ministérios da Educação e Saúde, e o do Trabalho, Indústria e Comércio, respectivamente. Para a chefia da polícia, foi designado Batista Luzardo (VARGAS, 1995, p. 21).

O ALISTAMENTO ELEITORAL OBRIGATÓRIO

Esta seção pretende descrever o processo pelo qual surgiu no ordenamento brasileiro a figura do alistamento eleitoral obrigatório, elemento fundamental para a consolidação não apenas da ulterior obrigatoriedade de voto, mas de todo o arcabouço jurídico-institucional advindo da criação da Justiça Eleitoral, em 1932.

Como bem salientado por Braga e Aflalo (2019), a introdução de um dispositivo no sistema eleitoral constitui sempre uma decisão política importante, pois as regras do jogo, ao contrário de serem neutras, são cruciais para a obtenção de determinados resultados. Estas decisões costumam então ser minuciosamente estudadas em seus prováveis efeitos sobre o sistema político.

Para alguns autores (LEAL, 1975), em razão da existência de multas e punições aos abstencionistas nas leis eleitorais brasileiras de 1828 e 1846, a adoção do voto obrigatório teria origem mais remota. Quanto ao alistamento eleitoral obrigatório, embora haja quem aponte seu marco inicial na Constituição de 1934 (KAHN, 1992), não parece haver dúvidas de que algumas modalidades compulsórias deste instituto jurídico já constavam do Código Eleitoral de 32 (NICOLAU, 2004; BRAGA; AFLALO, 2019).

Ademais, consultas aos jornais da época não deixam dúvidas acerca da novidade que o alistamento obrigatório, introduzido pelo novo código eleitoral do Governo Provisório de Vargas trazia (A BATALHA, 1932, p. 1). Mesmo jornais mais críticos ao novo código como “O Diário de Notícias”¹³ apontavam avanços decorrentes da nova legislação, como por exemplo, a concessão de direito de voto aos religiosos.

Para se ter uma ideia acerca da inovação trazida pelo alistamento eleitoral do código de 1932, cabe tecer um brevíssimo histórico sobre a capacidade eleitoral ativa ao longo dos regimes constitucionais anteriores.

As principais regras quanto ao exercício do direito de voto encontravam-se nos artigos 94 e 95 da Carta de 1824. Como lembra Pilatti (1988, p. 42):

“A Carta de 1824 regulava detalhadamente o processo legislativo e as eleições dos representantes. Membros dos conselhos gerais das províncias, deputados e integrantes das listas senatoriais eram eleitos indiretamente: cidadãos escolhiam

¹³ Em sua edição n.º 616, de 28 de fevereiro de 1932, o jornal trazia um editorial com o título “INCOHERENCIA”, no qual defendia a retirada de quaisquer restrições ao exercício do voto, devendo todos, inclusive analfabetos e militares de baixa patente poder votar (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 1932, p. 2).

eleitores que elegiam os representantes provinciais e nacionais. O sufrágio era exclusivamente masculino, censitário e limitado por idade: para ser considerado cidadão, era preciso ter renda anual igual ou superior a 100 mil réis e no mínimo 20 anos; para ser escolhido como eleitor, renda anual igual ou superior a 200 mil réis e no mínimo 25 anos”.

Embora a Carta mantivesse um verdadeiro silêncio ensurdecedor quanto à escravidão, seu artigo 94, II, afastava qualquer possibilidade de um ex-escravizado ascender à condição de eleitor, ainda que auferisse a renda mínima necessária. Cabe aqui lembrar que apenas os cidadãos que tinham voto nas assembleias paroquiais¹⁴ poderiam votar nas demais eleições. O artigo 92 mencionava os excluídos deste mister.

“Art. 92. São excluidos de votar nas Assembléas Parochiaes. I. Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados, e Officiaes Militares, que forem maiores de vinte e um annos, os Bachares Formados, e Clerigos de Ordens Sacras.

II. Os filhos familias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem Offcios publicos.

III. Os criados de servir, em cuja classe não entram os Guardalivros, e primeiros caixeiros das casas de commercio, os Criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes, e fabricas.

IV. Os Religiosos, e quaesquer, que vivam em Communidade claustral.

V. Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos.” (NOGUEIRA, 2012, p. 76).

Algo constantemente apontado por historiadores que analisam a vida política do Império, sob égide da Carta de 1824, é a inexpressiva base eleitoral da representação política. Em 1872, quando foi realizado o primeiro censo demográfico brasileiro, este apresentou o resultado de 9.930.478 habitantes. O Relatório do Ministério do Império de

¹⁴ As eleições no Império ocorriam em dois graus. Os membros dos Conselhos Gerais das Províncias, além dos deputados e senadores eram eleitos por representantes escolhidos por eleitores de paróquia, estes escolhidos em eleições primárias. Posteriormente, com o Decreto 157 de 1842, introduziu-se a expressão “votante” para caracterizar o eleitor de primeiro grau e diferenciá-lo do “eleitor” (o eleitor da paróquia), que exercia voto de segundo grau (PORTO, 1989, p. 37).

1870 mostrou que o Brasil, naquela época (anterior à Lei Saraiva¹⁵), não incluindo a Província de Mato Grosso, estava dividido em 46 distritos eleitorais que se desdobravam em 408 colégios eleitorais e 1.333 paróquias, com um total de 1.039.659 votantes que, por sua vez, escolhiam 20.006 eleitores de Deputados e Senadores, o que dava a proporção de 51,96 votantes para cada eleitor (NOGUEIRA, 2012, p. 49).

A Carta de 1891, por outro lado, sob o influxo da Lei Saraiva, recebeu *ex officio* os cidadãos já alistados, mesmo os analfabetos, instituindo o voto direto. No entanto, o exercício do voto exigia dos novos eleitores a alfabetização. Os eleitores eram os cidadãos maiores de 21 anos.

“Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.”

Costumam ser apontadas na redação da Carta de 1891 a exclusão da exigência de renda para ser eleitor ou candidato, ou seja, o fim do voto censitário; e a não obrigatoriedade no alistamento e no voto. Esta última, fazia com que a participação da população ao pleito eleitoral fosse reduzida (NICOLAU, 2002).

Uma das grandes críticas dirigidas pelos revolucionários de 30 quanto à Primeira República dizia respeito justamente à ausência de lisura nos procedimentos eleitorais, como pode ser visto em diversos trechos do Manifesto da Revolução (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 190).

15 A chamada Lei Saraiva (Decreto no 3.029, de 9 de janeiro de 1881), eliminou os dois graus nas eleições do Império, exigindo do novo eleitor o censo antes pedido ao votante. Seu artigo 2º previa que seria eleitor todo cidadão brasileiro (com as regulações dos artigos 6º, 91 e 92 da Carta de 1824), que tivesse renda mínima líquida anual não inferior a 200 mil réis (PORTO, 1989, p. 102).

“(…) O sufrágio do povo, que é a soberania nacional em ação, comprimido, fraudado e anulado; a soberania usurpada pelos detentores do poder. (...)”

[o Sr. Washington Luís] confisca aos funcionários da União a liberdade de voto, ameaçando-os pelos seus prepostos, removendo os suspeitos e demitindo os insubmissos à candidatura oficial.

(...) Malversa os dinheiros públicos, empregando-os na compra de adesões e de votos. (...) Corrompe e depõe juizes ou afasta-os de suas funções, para entregá-las a agentes eleitorais. (...)”

A adoção de um alistamento eleitoral nacional ia ao encontro dos interesses das forças políticas pós-revolucionárias, que precisavam conferir ao governo não apenas estabilidade, mas legitimidade. Nesse sentido, para atingir os objetivos, defendia-se que era necessário, entre outras medidas, diminuir a recorrente abstenção eleitoral e, conseqüentemente, ampliar o montante de comparecimento às urnas, reduzindo, assim, o questionamento da representatividade dos governantes (BRAGA; AFLALO, 2019).

Em 1912, vinte e três anos depois de proclamada a República, e passados trinta e um da instituição do voto direto, o Brasil tinha uma população de aproximadamente 23,2 milhões de pessoas e apenas 1,3 milhão de eleitores (NOGUEIRA, 2012, p.49).

O novo código eleitoral, instituído pelo Governo Provisório por meio do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, previa um processo complexo para o alistamento eleitoral, dividido em basicamente três etapas: qualificação, inscrição e entrega do título de eleitor.

O artigo 2º do Código previa que seria eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo. No entanto, o artigo 4º excluía expressamente do alistamento como eleitores os mendigos, os analfabetos e os praças de pré¹⁶.

A qualificação era a primeira etapa do processo de alistamento e segundo um dos autores do Código, João Cabral, seria ato “puramente judicial, que declara o cidadão com os requisitos essenciais para o exercício do sufrágio, e a ‘inscrição’, que o inclui, depois de qualificado e identificado, no Registro Eleitoral” (CABRAL, 1934).

¹⁶ Esta proibição vigorava desde o Império e sua manutenção foi objeto de grande crítica na Imprensa (ver nota 13).

Observa-se, portanto, que se tratava de um procedimento administrativo submetido ao Juízo Eleitoral, no qual eram certificados os requisitos legais essenciais para a inscrição do cidadão no cadastro de eleitores.

Conforme o artigo 36 do Código, a qualificação poderia se dar *ex officio* ou por iniciativa do cidadão. Os qualificados *ex officio* encontravam-se, inicialmente, previstos no artigo seguinte.

“Art. 37. São qualificados ex-officio:

- a) os magistrados, os militares de terra e mar, os funcionarios públicos efetivos;*
- b) os professores de estabelecimentos de ensino oficiais ou fiscalizados pelo Governo;*
- c) as pessoas que exerçam, com diploma científico, profissão liberal;*
- d) os comerciantes com firma registrada e os socios de firma comercial registrada;*
- e) os reservistas de 1ª categoria do Exercito e da Armada, licenciados nos anos anteriores.”*

O código instituía, ainda, a obrigatoriedade aos chefes das repartições públicas, civis ou militares, aos diretores de escolas, aos presidentes das ordens dos advogados, aos chefes das repartições onde se registrem os diplomas e às firmas sociais, de fornecer ao juiz eleitoral, sob cuja jurisdição estivessem, listas de todos os cidadãos qualificáveis *ex officio*.

O requerimento de qualificação, previsto no artigo 38 do Código, deveria ser instruído com prova da maioria e nacionalidade do requerente, além de afirmação quanto à quitação ao serviço militar ou de sua desobrigação. Igualmente, deveriam ser declaradas sua idade, naturalidade, filiação, estado civil, profissão e residência, nada muito diferente do regime com o qual já estamos habituados atualmente.

Como o deferimento da qualificação, ou sendo o caso de qualificado *ex officio*, deveria o alistando comparecer ao cartório eleitoral para realizar a inscrição propriamente dita (artigo 39, do Código de 1932). O pedido deveria ser instruído com a prova da

qualificação, além de três fotografias do requerente. O cartório deveria, ainda, tomar em três vias a assinatura e as impressões digitais das duas mãos do requerente¹⁷.

Embora, sob o ponto de vista diacrônico, a exigência de três fotografias nos pareça atualmente algo extremamente oneroso aos eleitores e seja apontada por alguns (BRAGA; AFLALO, 2019) como um obstáculo ao alistamento eleitoral, em consulta aos jornais da época, verifica-se que a questão da fotografia não constava das principais críticas levantadas.

Isto talvez se devesse ao fato de que, na prática, os partidos arcavam com esses custos, passando a ser os principais “fabricadores de eleitores” ao não somente custearem documentos necessários para o alistamento como também imprimirem a cédula eleitoral (BRAGA; AFLALO, 2019).

Esta situação trazia muitas similaridades com a Primeira República, com a única diferença que o processo eleitoral antes de 1930 as eleições eram vencidas no município e, não necessariamente com o alistamento, já que em muitas cidades nem era preciso fazer eleitores (RICCI; ZULINI, 2017).

Havia, ainda, a possibilidade de impugnação da inscrição, conforme previsto no artigo 43, no prazo de cinco dias após a divulgação da lista de inscritos em edital¹⁸.

Por fim, havia a entrega do título, na forma do artigo 45, ou seja, quando não houvesse impugnação no prazo legal, ou quando esta fosse rejeitada, por sentença, então, irrecorrível. A qualificação *ex officio* era reiteradamente apontada na imprensa da época como um facilitador do processo de alistamento. Após a publicação do Código o Governo Provisório editou diversos decretos que ou prorrogavam o prazo de alistamento (Decretos n.º 22.428/1933 e 22.592/1933) ou buscavam facilitar o processo (Decretos n.º 22.168/1932, 22.532/1933 e 22.573/1933).

Tais medidas em princípio, visavam não apenas ampliar o número de alistados, mas de alguma forma controlar os setores que poderiam compor o eleitorado. O Decreto n.º 22.573/1933, por exemplo, validava as listas de sindicatos patronais enviadas sem as informações de prova de profissão, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos

¹⁷ A morosidade do processo de inscrição era bastante criticada pela imprensa na época (CORREIO DA MANHÃ, 1932, p. 3).

¹⁸ O Jornal “A Noite”, em sua edição de 6 de fevereiro de 1933 apresentou o curioso caso de um eleitor que impugnou a inscrição de Fernando de Mello Vianna, ex-vice presidente da República no governo de Washington Luís.

sócios, informações estas que, uma vez ausentes, não impediam o reconhecimento dos sindicatos na forma do Decreto n.º 19.770, de 19 de março de 1931, mas constituíam óbices ao alistamento caso seguidas as disposições do artigo 38 do Código Eleitoral.

Após a Revolução Constitucionalista de 1932 em São Paulo, a qualificação *ex officio* foi ampliada enormemente pelo Decreto n.º 22.168, de 5 de dezembro de 1932, visando explicitamente facilitar o alistamento dos eleitores para a futura Assembleia Nacional Constituinte que seria eleita em 1933. Previa o Decreto:

Art. 2º Serão qualificados ex-officio, quando reúnam os requisitos basicos para serem eleitores:

- a) os magistrados e os membros do Ministerio Público;*
- b) os militares de terra e mar;*
- c) os funcionarios e empregados publicos efetivo e contratados, federais, estaduais e municipais;*
- d) os professores dos estabelecimentos de ensino oficiais ou fiscalizados pelos governos federal, estaduais e municipais;*
- e) os que exercem, com diploma científico, profissão liberal;*
- f) os comerciantes que tiverem suas firmas registradas, quer em nome individual, quer como socios de sociedades mercantís;*
- g) os reservistas de 1ª categoria do Exército e da Armada, licenciados até o fim do corrente ano;*
- h) os membros dos sindicatos reconhecidos de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.*

Com esse decreto, o Governo Provisório ao mesmo tempo que buscava ampliar eleitorado, ao tornar os filiados de sindicatos reconhecidos alistáveis automaticamente, também buscava cooptar os líderes sindicais, tendo em vista a representação das associações profissionais (BRAGA; AFLALO, 2019).

Quanto aos efeitos das medidas que visavam combater o absentéismo do eleitor, especialmente quanto às eleições para a Assembleia Constituinte de 1933, houve um aumento nítido da participação. Segundo Oliveira Costa (1991, p. 49), "os votantes na eleição presidencial de 1930 foram 1.091.709, os da Assembleia Nacional Constituinte de

1933, que incluíam as mulheres, foram 1.466.700 e os da eleição presidencial de 1946, 3.251.707”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este breve ensaio não tem a pretensão de esgotar o tema, mas estimular o debate acerca da complexa relação entre o movimento revolucionário de 1930 e a consolidação de um relevante componente do sistema eleitoral brasileiro moderno, o alistamento eleitoral obrigatório.

Como aponta Lessa (2012, p. 520), “coube ao Código de 1932 a invenção do eleitorado brasileiro como figura de um direito público específico”. De fato, embora já houvesse a figura do eleitor como uma figura de direito público, prevista nas Cartas Constitucionais anteriores, apenas com a edição do Código Eleitoral de 1932 pode-se falar em um direito propriamente eleitoral no Brasil.

A criação da Justiça Eleitoral e seu inegável papel na consolidação da democracia no Brasil (SADEK, 1995) permitiu a institucionalização das regras do jogo. Ainda que este eleitorado criado pelo Código seja formado essencialmente por setores da classe média¹⁹, tendo em vista não apenas o perfil dos qualificados *ex officio*, mas igualmente em razão da exclusão da imensa maioria da população à época, analfabeta, certo é que constituía uma nítida ruptura no sistema elitista que vigia desde o Império.

De mesma forma, a regularização do voto feminino, ainda que em condições precárias²⁰, constituiu nítido avanço, especialmente quando consideradas as circunstâncias totalmente adversas do momento²¹.

Ademais, com todas as contradições inerentes à sua gênese autoritária, o fato é que o Brasil que emergiu da Revolução de 1930 é significativamente mais avançado do ponto

¹⁹ A questão da qualificação da Revolução de 1930 como uma “Revolução das Classes médias” é brilhantemente abordada por Boris Fausto (1997) no Segundo Capítulo de sua obra “A Revolução de 1930”.

²⁰ O alistamento e o voto eram facultativos às mulheres (art. 121 do Código Eleitoral de 1932), o que certamente dificultava a inclusão de mulheres que não se enquadrassem nos casos de qualificação obrigatória (*ex officio*).

²¹ A imprensa da época mostrava como a questão era polêmica mesmo entre as mulheres (O ESTADO DO RIO GRANDE, 1930, p. 2) e também noticiava as grandes dificuldades burocráticas enfrentadas (A BATALHA, 1932, p. 3)

de vista institucional. Não se trata de um mero juízo de valor, mas da constatação de fatos objetivamente aferíveis²².

Basta observar o legado da Era Vargas, que do ponto de vista jurídico, legou ao país não apenas uma justiça e um sistema eleitoral estruturados, mas uma série de outros arcabouços institucionais, dentre os quais sempre é destacada a legislação trabalhista, por exemplo.

Não se tem, no entanto, a ingenuidade de se desconsiderar que o processo revolucionário decorria não de um movimento inerentemente popular, mas de um verdadeiro choque de oligarquias, como bem salienta Barbosa Lima Sobrinho (1975, p. 170-183). Mas o fato é que uma árvore deve ser avaliada não por suas raízes, mas por seus frutos.

Há uma espécie de axioma que circula na ciência política cuja origem não é de todo conhecida, mas que se resume à frase “só se aprende a votar votando”. E realmente, estudos apontam que o voto obrigatório tem implicações positivas sobre o interesse político da população (ELKINS, 2000). Nesse sentido, a conexão entre voto e alistamento eleitoral é inexorável, pois só se constrange ao voto se houver definição clara de quem é o eleitor.

Quando se observa o sistema eleitoral nacional e o nível de capilaridade atingido pela Justiça Eleitoral demonstrado pelas eleições realizadas a cada ano par, não se pode deixar de salientar que sua origem reside no Código Eleitoral de 1932 e na necessidade de estruturar um cadastro nacional de eleitores a partir da obrigatoriedade do alistamento eleitoral, dispositivo atualmente previsto no artigo 14, parágrafo primeiro, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Esperamos que novos trabalhos sejam realizados abordando este significativo momento histórico e que esta pequena contribuição possa de alguma forma ser útil a futuros pesquisadores.

²²Um manifesto divulgado pela líder feminista Maria do Patrocínio Oliveira no Jornal Diário de Notícias (1932, p. 3), amplamente repercutido pela imprensa em geral apontava a íntima conexão entre o voto feminino e a Revolução de 1930.

REFERÊNCIAS

A BATALHA. Edição de 25 de fevereiro de 1930. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=175102&pasta=ano%20193&pesq=c%C3%B3digo%20assis&pagfis=4827>. Acesso em: 04 nov. 2020.

A BATALHA. Edição de 11 de abril de 1930. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=175102&pesq=%22Jos%C3%A9%20Pereira%20Lima%22%20para%C3%ADba&pasta=ano%20193&pagfis=758>. Acesso em: 04 nov. 2020.

A BATALHA. Edição de 18 de maio de 1930. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=175102&pesq=%22Jos%C3%A9%20Pereira%20Lima%22%20para%C3%ADba&pasta=ano%20193&pagfis=1009>.

Acesso em: 04 nov. 2020.

A BATALHA. Edição de 06 de julho de 1932. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=175102&pesq=%22voto%20feminino%22%20contra&pasta=ano%20193&pagfis=5816>.

Acesso em: 04 nov. 2020.

A NOITE. Edição de 19 de março de 1930. Disponível em:

http://memoria.bn.br/pdf/348970/per348970_1930_06587.pdf. Acesso em 04 nov. 2020.

A NOITE. Edição de 06 de fevereiro de 1933. Disponível em:

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=348970_03&pesq=ALISTAMENTO%20ELEITORAL%20CARO&pasta=ano%20193&pagfis=11643

Acesso em: 04 nov. 2020.

A UNIÃO. Edição de 24 de julho de 1930. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/jornal-a-uniao/dec-30/1930/julho/a-uniao-24-07-1930.pdf/view>. Acesso em: 04 nov. 2020.

A UNIÃO. Edição de 26 de julho de 1930. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/jornal-a-uniao/dec-30/1930/julho/a-uniao-26-07-1930.pdf/view>. Acesso em: 04 nov. 2020.

BRAGA, Maria do Socorro Sousa; AFLALO, Hannah Maruci. Origens do Voto Obrigatório no Brasil. In: RICCI, Paolo. **O Autoritarismo Eleitoral dos Anos Trinta e o Código Eleitoral**. Editora Appris, 2019.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2002.

CABRAL, J. C. R. Código eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil. 3a ed. Rio de Janeiro, Livraria Editora Freitas Bastos, 1934. Edição Fac-similar. Brasília: Secretaria de Documentação e Informação, TSE, 2004, p. 87.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (CPDOC). Pedro Ernesto. Disponível em:

http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/biografias/pedro_ernesto. Acesso em: 05 set 2020.

CORREIO DA MANHÃ. Edição de 08 de fevereiro de 1930. Disponível em:

<http://memorialdademocracia.com.br/card/tres-tiros-no-pescoco-quase-tiram-a-vida-do-vice-presidente-da-republica>. Acesso em: 05 de set. 2020.

CORREIO DA MANHÃ. Edição de 25 de outubro de 1932. Disponível em:
http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842_04&pesq=fotografia%20codigo%20eleitoral&pasta=ano%20193&pagfis=13744. Acesso em: 05 de set. 2020.

CORREIO DA MANHÃ. Edição de 04 de dezembro de 1932. Disponível em:
http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842_04&pesq=fotografia%20codigo%20eleitoral&pasta=ano%20193&pagfis=14271. Acesso em: 05 de set. 2020.

DAVALLE, Regina. Federalismo, política dos governadores, eleições e fraudes eleitorais na República Velha. **Métis: história & cultura**, v. 2, n. 4, 2003.

DE VARES, Sidnei Ferreira. A dominação na República Velha: uma análise sobre os fundamentos políticos do sistema oligárquico e os impactos da Revolução de 1930. **História: Debates e Tendências**, v. 11, n. 1, p. 121-139, 2011.

DIÁRIO DA NOITE. Edição de 29 de maio de 1930. Disponível em:
http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=221961_01&pesq=%22luiz%20carlos%20prestes%22&pasta=ano%20193&pagfis=252. Acesso em: 04 nov. 2020.

DIÁRIO DA NOITE. Edição de 12 de agosto de 1930. Disponível em:
http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=221961_01&pesq=%22Jos%C3%A9%20Pereira%20Lima%22%20para%C3%ADba&pasta=ano%20193&pagfis=926. Acesso em: 04 nov. 2020.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Edição de 26 de fevereiro de 1930. Disponível em:
http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=093718_01&pasta=ano%20193&pesq=c%C3%B3digo%20assis&pagfis=9050. Acesso em: 04 nov. 2020.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Edição de 05 de julho de 1932. Disponível em:
http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=093718_01&pasta=ano%20193&pesq=voto%20feminino&pagfis=10695. Acesso em: 04 nov. 2020.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Edição de 26 de julho de 1930. Disponível em:
<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/politica/2020/07/ha-90-anos-joao-pessoa-era-assassinado-no-recife-data-inspira-revisa.html>. Acesso em: 04 nov. 2020.

ELKINS, Zachary. Quem iria votar? Conhecendo as consequências do voto obrigatório no Brasil. **Opin. Pública**, Campinas, v. 6, n. 1, p. 109-136, Apr. 2000. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762000000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 04 nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-62762000000100005>

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). Resultado das Eleições de 1930. Disponível em:
<https://atlas.fgv.br/marcos/revolucao-de-1930/mapas/eleicao-presidencial-de-1930>. Acesso em: 04 nov 2020.

JAPIASSU, Ricardo. Trocando idéias: em visita a Anayde Beiriz. **Caderno Espaço Feminino**, v. 21, n. 1, 2009.

KAHN, Tulio. O voto obrigatório. 1992. 86f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Ciência Política) - **Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo**, 1992.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Alfa-Omega, 1975.

LESSA, Renato. **A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

_____. Modos de fazer uma República: demiurgia e invenção institucional na tradição republicana brasileira. **Análise social**, n. 204, p. 508-531, 2012.

MONTEIRO, Roberto. **Prestes is blomed as Brazil president**, Special Cable to The New York Times, 31 de março de 1929, p. 47.

MORAIS, Fernando. **Chatô: o rei do Brasil, a vida de Assis Chateaubriand**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

NICOLAU, Jairo. A participação eleitoral: evidências sobre o caso brasileiro. In: **Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais**. Coimbra, 2004.

_____. História do Voto no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2002.

NOGUEIRA, Octaciano **1824** / Octaciano Nogueira. — 3. ed. — Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

O ESTADO DO RIO GRANDE (RS). Edição de 13 de janeiro de 1930. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=093203&pesq=%22voto%20feminino%22&pasta=ano%20193&pagfis=1217>. Acesso em: 04 nov. 2020.

OLIVEIRA COSTA, Albertina. O acesso das mulheres à cidadania: questões em aberto. **Cadernos de Pesquisa**. Edição n. 77, 1991, p. 49.

PEREIRA, Maria L, FARIA, Maria A., **Presidente Antônio Carlos - Um Andrada na República, o Arquiteto da Revolução de 1930**, Nova Fronteira, 1999.

PILATTI, Adriano. Constituintes, Golpes e Constituições-os caminhos e descaminhos da formação constitucional do Brasil desde o período colonial. **A Constituição de**, v. 25, p. 26-133, 1988.

PORTO. Walter Costa. **O voto no Brasil**. Da Colônia à Quinta República. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 1989.

RIBEIRO, Genes Duarte et al. Sacrifício, heroísmo e imortalidade: a arquitetura da construção da imagem do Presidente. João Pessoa. 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/5954>. Acesso em: 04 nov. 2020.

RICCI, Paolo. ZULINI, Jaqueline Porto. The Meaning of Electoral Fraud in Oligarchic Regimes: Lessons from the Brazilian Case (1899-1930). *Journal of Latin American Studies*, n. 49, v. 2, p. 243-268, 2017.

SADEK, Maria Tereza Aina. **A Justiça Eleitoral ea consolidação da democracia no Brasil**. São Paulo: Konrad-Adenauer-Stiftung, Centro de Estudos, 1995.

SOBRINHO, Barbosa Lima. **A verdade sobre a revolução de outubro-1930**. Rio de Janeiro: Editora Alfa-Omega, 1975.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. O processo político-partidário na Primeira República. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Brasil em perspectiva*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1987. p. 162-226.

THE NEW YORK TIMES. Edição de 31 de março de 1929. Disponível em:

<https://www.nytimes.com/1929/03/31/archives/prestes-is-boomed-as-brazil-president-sao-paulo-governor-to-be-put.html>. Acesso em: 05 set. 2020.

VARGAS, Getúlio. **Diário**. V.1. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995.